

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 18 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 007175/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta o retorno ao trabalho presencial no Superior Tribunal de Justiça, de que trata a [Resolução STJ/GP n. 33 de 26 de novembro de 2021](#).

Art. 2º Cabe aos ministros definir a conveniência e os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus respectivos gabinetes.

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2022, servidores, estagiários, colaboradores e público externo deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante.

§ 1º O comprovante de vacinação por meio físico deverá conter, no mínimo, a identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do fabricante do imunizante.

§ 2º Excetuam-se do *caput* as pessoas que apresentarem relatório médico previsto no § 1º do art. 8º da [Resolução STJ/GP n. 33/2021](#), que serão encaminhadas à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS para análise.

§ 3º Servidores e estagiários que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso ao Tribunal impedido e a sua

ausência deverá ser lançada como falta injustificada.

§ 4º Colaboradores que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso ao Tribunal impedido e a sua ausência poderá acarretar glosa na fatura e responsabilização da empresa contratada, se o posto de trabalho ficar descoberto.

Art. 4º A Secretaria de Segurança – SSE efetuará o registro da apresentação do comprovante de vacinação no sistema de controle de acesso do Tribunal, com a consequente liberação do ingresso às dependências do Tribunal mediante o uso de crachá.

§ 1º Servidores e estagiários deverão enviar o comprovante de vacinação para o *e-mail*: comprova.vacina@stj.jus.br, a partir da publicação desta instrução normativa.

§ 2º O público externo terá suas informações referentes ao comprovante de vacinação gravadas no sistema de controle de acesso na primeira vez que comparecerem ao Tribunal, evitando, assim, a necessidade de apresentação em cada acesso.

§ 3º Compete às empresas contratadas pelo Tribunal consolidar as informações de seus colaboradores acerca do comprovante de vacinação de que trata o inciso V do art. 8º da [Resolução STJ/GP n. 33/2021](#) e encaminhá-las ao gestor do contrato, que, em seguida, encaminhará os dados à SSE para cadastramento no sistema de controle de acesso, a partir da publicação desta instrução normativa.

Art. 5º De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2022, o registro de frequência dos servidores deverá ser realizado pelo sistema de ponto eletrônico, na própria estação de trabalho.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2002, o registro deverá ser realizado nos coletores distribuídos nas dependências do Tribunal.

Art. 6º O registro de frequência dos estagiários deverá ser feito por meio eletrônico, na própria estação de trabalho.

Art. 7º Caberá aos gestores dos contratos exigir do preposto o registro da frequência dos colaboradores terceirizados, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho, as empresas contratadas poderão voltar a registrar a frequência de seus empregados por meio de coletores biométricos.

Art. 8º Servidores e estagiários que, na data da publicação desta instrução normativa, estiverem em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As unidades do Tribunal poderão manter o sistema de revezamento implementado até a data prevista no *caput*, de modo a assegurar o funcionamento das unidades com 50% do efetivo em regime

Superior Tribunal de Justiça

presencial, diariamente, inclusive fixando horários presenciais reduzidos, conforme a necessidade do serviço, a critério do titular da unidade, de nível CJ-3.

Art. 9º Os empregados de empresas contratadas que atualmente estão em trabalho remoto ou em sistema de rodízio poderão permanecer nessa situação até 31 de janeiro de 2022, data a partir da qual deverão trabalhar presencialmente.

§ 1º As empresas contratadas, a critério do gestor do contrato ou da unidade de lotação do terceirizado, ficam autorizadas a manter o sistema de rodízio atualmente implementado até a data estabelecida no *caput*, mantido o padrão mínimo necessário à prestação do serviço.

§ 2º As unidades tomadoras de serviço terceirizado que optarem pelo rodízio deverão informar previamente a escala ao gestor do contrato.

§ 3º O disposto no *caput* não implicará prejuízo à remuneração dos empregados, garantindo-se às empresas contratadas a manutenção dos valores pactuados, ressalvadas as possíveis glosas de valores relativos a benefícios relacionados à efetiva prestação de serviço presencial, que deverão ser deduzidas do valor contratado, para posterior emissão da nota fiscal/fatura mensal, durante esse período.

§ 4º As empresas contratadas serão responsabilizadas em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo coronavírus, servidores e estagiários deverão ser encaminhados à SIS para avaliação médica e, em caso de aquiescência, realização de teste para detecção da Covid-19.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS